



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Ano VI • Nº 1.021 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 2.028/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

“EXONERA SERVIDORA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, incisos II e IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

**CONSIDERANDO** o artigo 32, inciso V, da Lei Municipal nº. 006/2000 que traz a aposentadoria como uma das formas de vacância de cargo público;

**CONSIDERANDO** que foi concedida aposentadoria pelo GUARAI PREV, para a servidora **Maria Adália Guimaraes Coelho**, ocupante do cargo de Professora, no dia 01/10/2020, conforme Ofício nº 163/2020/Guarai-Prev e Portaria nº. 10/2020, publicada no DOM Nº. 1.010/2020;

### R E S O L V E

**Art. 1º. EXONERAR**, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora **Maria Adália Guimarães Coelho**, ocupante do cargo efetivo de Professora, Matrícula Funcional nº. 071, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.



## DIÁRIO OFICIAL

**LIRES TERESA FERNEDA**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/10/2020, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de 2020.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 60/2020 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.450/2020;

### R E S O L V E

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao **Sr. Raimundo Nonato Pessoa da Silva – Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação**, Matrícula Funcional nº 4468, para acompanhar o Secretário de Educação em visita ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 22/10/2020, na cidade de PALMAS-TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a ½ (meia) diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de 2020.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 61/2020 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.450/2020;

## R E S O L V E

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao Sr. Cleube Roza Lima, Superintendente de Licitações e Contratos, Matrícula Funcional nº 251, para acompanhar o Secretário de Educação em visita ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 22/10/2020, na cidade de PALMAS-TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a ½ (meia) diária, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI,** Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de 2020.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETO Nº 1.531/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

“REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 E ATOS COMPLEMENTARES À LEI, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGÊNCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI,** Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e demais legislações vigentes e;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público garantir a proteção da saúde do cidadão, tal como dispõe o artigo 196 da Constituição Federal, tutelando a vida como o bem jurídico de maior valor;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o enfrentamento à crise de saúde pública em decorrência da disseminação do vírus, a exemplo de outros países infectados, demanda tempo, requerendo esforços coletivos para a minimização dos efeitos;

**CONSIDERANDO** a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “Pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.465/2020, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública, no município de Guaraí, em razão da Pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a publicação da Organização Mundial da

Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, declarou pandemia relativamente ao COVID-19, popularmente designado “novo Coronavírus”, tornando forçosa a imediata ação governamental, que não deve olvidar o interesse público, mas sempre atuar em prol da coletividade;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 1.482/2020, de 04 de março de 2020, que “declara estado de calamidade pública, no município de Guaraí – TO, que especifica e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do § 4º, do art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

## D E C R E T A

Art. 1º. Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, que fará o Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Guaraí, com as seguintes atribuições:

I. realizar as tratativas necessárias para o cumprimento da Lei Federal nº 14.017/2020, sendo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura as referências da execução da Lei Emergencial Aldir Blanc, no Município de Guaraí, zelando pela descentralização dos recursos;

II. participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Guaraí, visando à distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 4º deste Decreto;

III. acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2º deste Decreto;

IV. conhecer o Plano de Ação, as Metas e a Proposta de aplicação dos subsídios aos fazedores de cultura do Município de Guaraí e acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município, tendo acesso a extratos, sempre que solicitados da conta aberta, especificamente no Banco do Brasil, para a movimentação do Auxílio Emergencial da Lei Aldir Blanc;

V. acompanhar a elaboração, publicação e a divulgação do Edital de Chamamento Público para a execução da Lei Federal nº 14.017/2020;

VI. deliberar sobre os critérios de seleção, habilitação, credenciamento e aprovação dos Projetos/Ações/Atividades artístico-cultural para o recebimento do subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017/2020, em observância ao art. 2º, incisos II e III;

VII. o Comitê terá sua atuação no desenvolver a Análise e a Avaliação das propostas apresentadas e fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VIII. ser parte atuante na execução do Edital de Chamamento Público, desempenhando as funções ali definidas como de responsabilidade do Comitê Gestor Municipal da Lei Emergencial Aldir Blanc, no Município de Guaraí;

IX. elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Guaraí, validando as prestações de contas dos PROPONENTES em seu todo, parcial ou rejeitando a prestação de contas, apontar e solicitar a atualização de documentos, bem como constituir mandato de segurança definindo prazos para que o PROPONENTE regularize a prestação de contas.

X. o Comitê Gestor Municipal da Lei Emergencial Aldir Blanc no Município de Guaraí, será composto pelos seguintes Membros:

a) Fundação Municipal de Cultura de Guaraí/TO - limitando a 03 (três) participantes;

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – limitando a 03



(três) participantes;

c) Conselho Municipal de Cultura/TO – limitado a 10 (dez) participantes, escolhidos por votação ou aclamação dentre os membros do Conselho, sendo que o Presidente e o Secretário do Conselho já serão membros natos do Comitê, ficando somente 08 (oito) vagas a serem preenchidas.

XI. Através de eleição aberta, ou sigilosa, ou por indicação da maioria, será eleita a Direção do Comitê Gestor Municipal, que será composta por:

Presidente  
Vice-presidente  
1º Secretário  
2º Secretário  
Conselheiros

XII. O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final.

Art. 2º. O Poder Executivo do Município de Guaraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, “Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc”, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida Lei, conforme regulamentação federal.

I – Os recursos objeto deste Decreto deverão ser suplementados da LOA do Município.

II – Fica o Banco do Brasil como agência de referência para o recebimento do recurso, que, segundo previsão soma o valor de R\$ 194.733,64 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) para aplicação em ações artístico-cultural, conforme a “Lei Federal nº 14.017, “Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc”, de 29 de junho de 2020.

III – Os valores e critérios de definição de repasses da Lei Aldir Blanc atenderão ao definido em Edital de Chamamento Público.

IV – Os critérios de seleção e aprovação dos projetos, bem como a execução e prestação de contas do recurso recebido, via Lei Aldir Blanc, por parte dos PROPONENTES, seguirão as especificações contidas no Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Fundação Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura, através de um trabalho de interesse público, comporão o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc de que trata o artigo 3º deste decreto, que deverá auxiliar e acompanhar os procedimentos administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Guaraí, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, “Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc”, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Educação e Cultura, “Gestor do Recurso”, poderá expedir Resolução ou outra forma de regulamentação para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive, no tocante ao que rege o formato e execução do artigo 2º. deste Decreto.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Gerência de Cultura e Fundação Municipal de Cultura, ficará responsável de realizar o cadastramento dos PROPONENTES aos subsídios do artigo 2º, inciso II e III, da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura destinará os Servidores necessários para realizar o cadastramento previsto no Edital de Chamamento Público, visando a execução do artigo 2º, inciso II e III, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 5º. Os recursos provenientes da União serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor artístico-cultural, inciso II e III, artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentado pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Sobrando recursos do chamamento público de credenciamento do inciso II, o saldo será repassado para a execução do Edital de fomento aos projetos cadastrados no inciso III, artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 6º. Caberá ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc realizar a seleção dos fazedores de cultura e das entidades inscritas, atendendo aos incisos II e III, do art. 2º, da Lei Federal nº 10.464/2020 e Decreto nº 10.464/2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de 2020.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

## EDITAL Nº 01/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO DISPOSTO NA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO II E III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, COM A MEDIDA PROVISÓRIA (MP) 986/2020, CONVERTIDA, EM 13 DE AGOSTO DE 2020, NA LEI 14.036/2020, QUE AGREGA NOVOS TEXTOS À LEI 14.017/2020, A MP 990/2020, EDITADA EM 9 DE JULHO DE 2020, GARANTIU OS RECURSOS PREVISTOS NA LEI ALDIR BLANC, O DECRETO 10.464/2020, DE REGULAMENTAÇÃO FEDERAL DA LEI DE 17 DE AGOSTO DE 2020, O DECRETO 10.489/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020, QUE INSERIU NOVAS REDAÇÕES AO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO. NESTE ATO, PUBLICA-SE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXECUTEM ATIVIDADES CULTURAIS DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE GUARAÍ, PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO NAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL DO PROJETO CANTA GUARAÍ, A SER ADOTADO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

### SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL.

Ficha de Cadastro de Trabalhador(a) Cultural/artistas.  
Ficha de Cadastro de pessoa jurídica relacionada à cultura nos termos deste Edital.  
Autodeclaração para pessoa física.  
Declaração de ciência dos termos deste Edital e da Lei Aldir Blanc, para pessoa jurídica.

### 1. CADASTRAMENTO -

Serão cadastrados: trabalhadores/trabalhadoras da cultura, residentes e/ou que atuem no mercado artístico e cultural no município de Guaraí – TO; espaços culturais para eventos culturais neste Município.

### DEFINE-SE

1.1 **Trabalhadores/trabalhadoras da Cultura** - Trabalhadores ou trabalhadoras da Cultura são as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais enumerados no formulário, anexo, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira.

1.2 **Espaços culturais** - Espaços culturais são todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos,



que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

**1.3 Eventos culturais** - Evento da área cultural é todo aquele cuja temática principal envolve uma ou mais atividades artísticas e culturais, produções audiovisuais de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**1.4 Proponente** - Pessoa que propõe algo; quem faz uma proposta: o proponente de um acordo. Aqui, caracterizar-se-á na pessoa dos artistas ou responsáveis pelas propostas alvo, deste Edital.

1.5 Os dados cadastrais ficarão armazenados em banco de dados, e as informações lá contidas serão de responsabilidade do próprio cadastrado/proponente do projeto ou ação artístico cultural.

1.6 Farão jus ao benefício os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que atendam aos requisitos do art. 2º, incisos II ou III da Lei Federal 14.017/2020.

1.7 Cada cadastrado poderá se inscrever em mais de um segmento artístico, desde que tenha como justificar, caso seja convocado para tanto e, se possível, tenha meios de comprovar a experiência/execução artística da qual afirma ter conhecimento também.

I – De forma alguma o cadastrado, mesmo que executando duas ou mais atividades artístico cultural, acumulará subsídios, estando o cadastrado habilitado a receber somente por uma atividade/projeto/ação desenvolvida.

II – O cadastrado participante de mais de uma atividade/projeto/ação poderá optar por qual subsídio receberá, realizando o comunicado, por inscrito, no ato da realização do cadastro.

1.8 A ausência de informações sobre endereço residencial ou comercial, bem como inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ) e demais outras, poderá ensejar a exclusão do cadastro do artista, parcialmente e/ou totalmente, sempre com a devida comunicação pelo Conselho Municipal de Cultura de Guaraí, que ficará na responsabilidade de:

I analisar as inscrições;  
II validar os cadastros;  
III avaliar os projetos e ações inscritas neste Edital;  
IV fiscalizar a execução dos projetos/ações selecionadas, emitindo orientações quanto à necessidade de adequações e regularização ao longo do processo;  
V homologar a execução da ação, emitindo parecer comprobatório da execução do projeto/ação artístico cultural proposta;  
VI acompanhar a prestação de contas.

1.9 A veracidade das informações prestadas no cadastro é de inteira responsabilidade do PROPONENTE, sob pena de responder criminalmente por falsa declaração.

1.10 O Conselho Municipal de Cultura de Guaraí, devidamente instituído pelo DECRETO Nº 1.520/2020-DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.003, de 22 de setembro de 2020, Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, que acompanhará a execução do presente Edital, solicitando esclarecimentos, complementação de informações, podendo, ainda, excluir interessados e até solicitar o comparecimento do artista para apresentação de documentos válidos, com vistas à validação de suas informações prestadas.

## 2. DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

2.1. A participação no cadastramento importa na concordância dos termos e condições deste Edital, que terá validade por tempo indeterminado, a partir da sua data de publicação de abertura no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaraí – [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br) e, também, nos veículos de comunicação, em redes sociais e Diário Oficial do Município.

2.2. O cadastro poderá ser cancelado a qualquer momento pelo PROPONENTE ou pela Administração Pública Municipal, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sendo que os cadastrados não

terão direito à reclamação/indenização de qualquer natureza.

2.3. A ação acima especificada poderá ser requerida, a qualquer momento, mediante solicitação, via e-mail ou correspondência, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à Fundação Municipal de Cultura e/ou ao Conselho Municipal de Cultura de Guaraí. Em o cancelamento ser solicitado pelo Município, fica o Conselho Municipal de Cultura designado para emissão do comunicado ao PROPONENTE, de forma que, tome conhecimento dos motivos do cancelamento, bem como possa apresentar em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contestação do cancelamento, por escrito e com argumento e comprovações necessárias.

## 3. DO OBJETO

3.1 Constituem objeto deste Edital de chamamento público o cadastro e seleção, em âmbito municipal, dos seguintes segmentos:

3.1.1. processo seletivo por análise de projetos/ações, na forma de chamada pública, com objetivo de fomentar, incentivar, valorizar, estimular, fortalecer, capacitar e difundir bens e serviços culturais produzidos pelos fazedores de cultura do Município de Guaraí – TO;

3.1.2. contratação de ações culturais e/ou artísticas, mediante seleção pública de propostas que tenham como foco atividades culturais e artísticas a serem executadas no Município de Guaraí-TO, em período a ser definido em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura de Guaraí TO (CMCG).

I. Trabalhadores e trabalhadoras da cultura: pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no item 4.1 deste Edital, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de artes, capoeira e outras manifestações reconhecidas como culturais, de forma:

a) gerar oportunidades de trabalho para artistas, técnicos, produtores e agentes culturais;

b) estimular processos criativos para conectar as pessoas em ambientes virtual, ou em espaços devidamente preparados, seguindo as orientações de distanciamento social;

c) desenvolver atividades de formação e capacitação;

d) estimular o pensamento sobre novas formas de produção e consumo.

II. espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III. editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

IV. os projetos poderão ser individuais ou coletivos e deverão ser realizados de acordo com as medidas vigentes de prevenção à COVID-19, recomendadas pelas autoridades competentes.

3.2. O cadastro e seleção poderão ser apresentados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidas para habilitação neste decreto.

3.2.1. Projetos/Ações culturais digital poderão ser postados em qualquer plataforma da internet, com preferência para a plataforma do Youtube. com;

3.3. Os selecionados estarão aptos a receber o apoio emergencial nos termos deste Edital e também, nos termos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020: "Aldir Blanc".



3.4. Os projetos e propostas deverão, obrigatoriamente, ser classificados em uma das finalidades descritas abaixo e/ou atenderem às pontuações classificatórias:

3.4.1. Proposta dentro da visão do art. 2º, inciso III da Lei nº 14.017/20.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	VALOR
I	MUSICAL TRANSMITIDO DE FORMA VIRTUAL	LIVE	R\$ 2.100,00
II	PRODUÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL - COM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, ORNAMENTAÇÃO, EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO E EDIÇÃO FINAL		R\$ 7.000,00
III	ARTES VISUAIS / ARTES CÊNICAS / ARTESANATO	POR PROJETO	R\$ 1.400,00
IV	LITERATURA / ARTES INTEGRADAS	POR PROJETO	R\$ 1.400,00
V	ATIVIDADES CULTURAIS DIVERSAS	POR PROJETO	R\$ 1.400,00

3.4.2. Das especificações dos itens descritos no item 3.4.1, inciso I, deste Edital:

I. Do Item I – o valor pago será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por artista da música, na produção de Live, que será transmitida por meio digital em redes sociais oficial da Fundação Cultura de Guaraí, acompanhado pelos membros do Conselho de Cultura do Município de Guaraí. Os projetos artísticos selecionados compreenderão proposta/projetos a serem agrupados por estilo musical: Sertanejo e Sertanejo Universitário; Brega Romântico, dançantes e outros; Música Popular e Música Raiz; Variedades de estilos e ritmos.

II. Do Item II – O valor será pago referente à produção artístico-cultural, se responsabilizando pela organização e desenvolvimento da infraestrutura geral para execução dos Projetos artístico-culturais inscritos, compreendendo o gerenciamento e organização geral do espaço, ornamentação, equipamentos, sonorização, iluminação, pessoal técnico, pessoal técnico responsável pela filmagem e liberação de sinal digital na rede, acesso a ponto de internet com qualidade para transmissão ao vivo (Internet mínimo 250MB) e espaço físico para comportar toda organização.

a). Serão selecionados espaços adequados à execução de cada ritmo musical, mediante apresentação de projeto descritivo e funcional.

b) O valor pago refere-se à execução de uma etapa do Projeto Canta Guaraí.

c) A execução do projeto por modalidade de ritmos ocorrerá na seguinte estrutura:

IDENTIFICAÇÃO	LIVE	HORÁRIO
MODALIDADE I	SERTANEJO E SEUS RITMOS	20h30 às 00h30
MODALIDADE II	BREGA E SEUS RITMOS	20h30 às 00h30
MODALIDADE III	ARROCHA E SEUS RITMOS	20h30 às 00h30
MODALIDADE IV	POP/ROCK/MPB	20h30 às 00h30
MODALIDADE V	ESTILO LIVRE	20h30 às 00h30

d). Cada trabalhador da cultura poderá apresentar seu projeto, pleiteando o subsídio de apenas uma modalidade.

III. Do Item V – Compreenderão as atividades ou ações culturais descritas no Item 3 deste Edital.

3.4.3 Proposta dentro do art. 2º, inciso II da Lei nº 14.017/2020. “Concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social”.

I. Os valores a serem repassados, conforme o art. 2º, inciso II da Lei nº 14.017/2020, serão concedidos de acordo com os seguintes critérios de pontuação:

DESCRIÇÃO		
Pessoa Física		01
Pessoa Jurídica		02
Espaço Cultural – Imóvel alugado		03
Funcionários sem registro (CLT)		05
01 - Funcionários com registro (CLT)		10
02 a 05 Funcionários com registro (CLT)		15
Acima de 05 Funcionários com registro (CLT)		20
Somatória das despesas com água, luz, telefone, internet (até R\$ 500,00 - média dos últimos 3 meses antes da paralisação pela pandemia – Jan/Fev/Março 2020)		05
Somatória das despesas com água, luz, telefone, internet (R\$ 501,00 até R\$ 1000,00 - média dos últimos 3 meses, antes da paralisação pela pandemia – Jan/Fev/Março 2020)		10
Somatória das despesas com água, luz, telefone, internet (R\$ 1.001,00 até R\$ 2000,00 - média dos últimos 3 meses, antes da paralisação pela pandemia – Jan/Fev/Março 2020)		15
Somatória das despesas com água, luz, telefone, internet (acima de R\$ 2.000,00 - média dos últimos 3 meses, antes da paralisação pela pandemia – Jan/Fev/Março 2020)		20
Caso o imóvel seja próprio	Valor do IPTU até R\$ 300,00	5
	Valor do IPTU de R\$ 500,00 até R\$ 1.000,00	10
	Valor do IPTU superior a R\$ 1.000,00	15
Faturamento/Geração de receita do Espaço Cultural referente ao ano de 2019 mediando declaração por documentos oficiais:	Até R\$ 30 mil reais	05
	De R\$ 30mil a R\$ 80 mil reais	10
	Acima de R\$ 80 mil reais	20
Espaço artístico cultural sem fins lucrativos que dependem de doações, parcerias e/ou investimentos privados.		15

II. Valor do subsídio, de acordo com a pontuação observada no item 3.4.1. inciso I deste Edital;

VALOR DO SUBSÍDIO	PONTUAÇÃO NECESSÁRIA	
	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
R\$ 3.000,00	00 a 15	00 a 25
R\$ 4.500,00	16 a 25	26 a 35
R\$ 6.000,00	26 a 35	36 a 45
R\$ 10.000,00	36 ou mais	u mais

III. A análise da pontuação, conforme item 3.4.3, inciso I, será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura de Guaraí – TO, de forma a validar os valores de subsídios descritos no item 3.4.3, inciso II.

a) A validação da pontuação ocorrerá mediante análise dos documentos apresentados pelos PROPONENTES, encaminhados anexos no ato da inscrição.

b) Serão aceitos, como forma de documentos oficiais, declarações ou certidões impressas da internet ou reconhecidas em cartório.

c) Caso de imóveis alugados, apresentar declaração de locação.

d). As despesas podem ser comprovadas com cópia das faturas/contas referentes ao imóvel.

e) O faturamento poderá ser comprovado com declaração de renda, ou declaração de renda emitida por cartório oficial, ou declaração emitida por profissional contábil, ou autodeclaração.

f) O valor pago, compreenderá o período de execução da Lei, à contar da solicitação do PROPONENTE.

3.5. O beneficiário do subsídio, previsto no item 1 deste Edital, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

#### 4. DOS ESPAÇOS CULTURAIS

4.1. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil,



empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive, carnaval e São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

4.2. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após a permissão de retomada das atividades, a realização de ações, compatíveis com seu cadastro, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

## 5. CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

5.1. A partir da data de publicação deste Edital nos meios oficiais de comunicação do município, ficam estabelecidos:

- a) período de inscrição:
- b) início: 23 de outubro de 2020
- c) término: 27 de outubro de 2020

d) entrega do rol de documentos necessários para a inscrição dos projetos/ações (projeto/ação, fichas de cadastros anexas de documentos comprobatórios conforme lista anexa, bem como formulários e fichas, conforme modelos anexos;

e) os projetos/ações serão julgados por ordem de inscrição, sendo deferido/aprovado em sua totalidade, parcialidade ou indeferido; o Comitê Gestor Municipal, se havendo consenso entre os membros, poderá solicitar ao PROPONETE a apresentação de documentos complementares ou explicações, ou revisão dos documentos apresentados;

f) o período de publicação dos resultados e demais informações relativas que julgar necessárias serão feitas posteriormente a análise da totalidade das propostas apresentadas, sendo emitido documento oficial de validação das propostas;

g) as inscrições deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Gerência de Cultura, mediante agendamento, por telefone (63) 3464-3045, no período de 8h às 11h30 e das 13h às 17h, a partir do dia 23 de outubro de 2020. No Endereço: AVENIDA GOIAS, Nº 2163, CENTRO, AO LADO DA LOMAZZI, GUARÁI/TO.

5.2. Poderão se inscrever fazedores de cultura, produtores de cultura, grupos culturais, artistas e outros que se enquadrem nas especificações deste Edital, que detêm os direitos sobre o conteúdo do(a) Projeto/Ação, com residência e/ou desenvolva suas atividades alvo do projeto/ação apresentado com vista a requerer os subsídios da Lei Federal nº 14.017/2020.

5.3. NÃO PODERÃO ser PROPONENTES órgãos ou entidade da Administração Pública, direta ou indiretamente, Federal, Estadual ou Municipal.

5.4. O responsável jurídico/Técnico/Executor deve ser o próprio proponente, ou representante devidamente reconhecido por procuração, ou terceiro por este contratado para contribuir artisticamente com o projeto/ação.

a). No caso de terceiros contratados, dever-se-á, anexar nos documentos de inscrição do projeto, cópia do contrato de prestação de serviços.

5.5. Os projetos deverão se enquadrar nas áreas de Artes Audiovisuais, Artes Plásticas, Artesanato, Comidas Típicas, Cultura Popular, Cultura Urbana, Dança, Museu, Música, Patrimônio Histórico e Cultural, Teatro, Circo, ou que estejam contemplados na linha do descrito no Art. 2º, incisos II e III da Lei Federal nº 14.017/2020.

5.6. O conteúdo pensado e descrito no Projeto inscrito deverá ser apresentado em formato de shows ao vivo on-line, aulas-show, performances. Difusão de processos criativos, palestras, oficinas, criação de curtas, exposições virtuais, dentre outros previstos na Lei Federal nº 14.017/2020, de forma que seja disponibilizado em plataformas digitais, em data a ser estipulada em cronograma de execução definidos mediante planejamento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fundação Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Cultura e Representante indicado pelos PROPONENTES dos projetos.

5.7. Documentos para comprovação de atuação se dará por meio do currículo artístico cultural (Portfólio), contendo as informações descritas abaixo, a serem entregues no ato da inscrição.

I. Formulário de inscrição devidamente preenchido nos moldes do Edital.  
II. Projeto artístico cultura ou Ação artístico cultural redigido(a) conforme modelo do Edital, com redação compatível com a área escolhida e toda documentação solicitada neste Edital.

Paragrafo Único: Documentos necessários para inscrição no Art. 2º, Inciso II e III da Lei 14.017/2020, anexos ao Edital.

## PESSOA FÍSICA

- a). Ter, no mínimo, 18 anos completos até a data de inscrição do Projeto/Ação.
- b). Cópia de Cédula de Identidade, CPF e/ou CNH.
- c). Cópia de documentos comprobatórios de despesas (para fins de pontuação) – Conta de água, Luz, Contrato de Aluguel, IPTU, Telefone, Internet ou outras, com fins de comprovar residência no município de Guarái.



- d). Declaração de rendimentos ou ganhos financeiros.
- e). Declaração de que não é empregado formal e/ou que não tem rendimentos fixos neste período de pandemia.
- f). Currículo do proponente com qualificação compatível à área escolhida para participar do Edital; apresentando documentos válidos que comprovem o mesmo (currículo, diploma, certificados, declarações, fotos, links e afins) conforme descrito neste edital;
- g). Cadastro de Pessoa Física na Prefeitura Municipal de Guaraí – departamento de arrecadação – Secretaria da Fazenda Municipal, para estarem habilitadas a emissão de nota fiscal para prestação de contas do recebimento do subsídio.
- h). Bem como estarem dentro do perfil definido item 3, 4 e 6 deste edital;
- i). Comprovante de Conta Corrente e respectiva Agência, em que serão depositados os recursos, em nome do proponente responsável juridicamente pelo Projeto/Ação.
- j) Declaração de ciência dos termos deste Edital e da Lei Aldir Blanc, para Pessoa Física.

Parágrafo Único: As declarações de comprovação profissional poderão ser enviadas em arquivos de áudio ou vídeo.

### PESSOA JURÍDICA

- a). Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b). Ata de registro, eleição da equipe diretiva e conselhos, no caso de associações ou grupos artísticos culturais.
- c). Ato construtivo e todas as demais alterações devidamente registradas.
- d). Prova de inscrição no CNPJ.
- e). Prova de inscrição Municipal.
- f). Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal.
- g). Certidão de Regularidade Trabalhista.
- h). Cópia de documentos (conta de água, luz, telefone, contrato de aluguel de imóvel, internet e outros descritos neste Edital, para fins de pontuação e comprovação de residência e/ou que comprovem atividade artístico cultural, em Guaraí.

Parágrafo Único: As declarações de comprovação do espaço poderão ser enviadas em arquivos de áudio ou vídeo.

5.8 Em caso de duplicidade de cadastro, o PROPONENTE deverá optar por qual estará pleiteando o subsídio, não sendo possível o recebimento de dois ou mais subsídios.

8.9 Em caso de participação de menores convidados para apresentação, será obrigatória a apresentação de documento de autorização dos pais ou responsáveis, conforme legislação vigente.

5.10 A inscrição neste Edital implica que o PROPONENTE:

- a) autoriza (cessão de direitos autorais), com sua inscrição, do material produzido, seja incorporado ao acervo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Fundação Municipal de Cultura, bem como sejam incluídos em materiais institucionais e divulgação em qualquer uma das mídias, sem ônus para o Município de Guaraí e por período indeterminado podendo ser utilizados em peças ou materiais de promoção, propaganda e publicidade;
- b) autoriza o direito de imagem ao Município de Guaraí e às demais esferas envolvidas na concessão do benefício fornecido pela Lei nº 14.017/2020 a partir do momento que for selecionado;
- c) assume toda e qualquer responsabilidade sobre imagem dos membros, familiares ou que residam com o proponente, ou que, por ventura, venham aparecer ou ter sua imagem vinculada na execução do projeto, fica impedida a imagem de menores sem a autorização prévia dos pais ou responsáveis, feita por escrito;

d) é responsável pelo recolhimento de Direitos Autorais, ou qualquer outras taxas ou valores necessários para execução do projeto, quando houver;

e) compromete-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo o material de divulgação a referência à Lei nº 14.017/2020, outras logomarcas obedecendo aos critérios de veiculação de logomarcas estabelecidas em Lei;

f) declaração de ciência dos termos deste Edital e da Lei Aldir Blanc, para pessoa jurídica;

g) comprovante de Conta Corrente e respectiva Agência, em que serão depositados os recursos, em nome do proponente responsável juridicamente pelo Projeto/Ação.

5.11 Estão habilitados a participar deste edital as pessoas físicas e jurídicas com ou sem fins lucrativos, de direito privado, de natureza cultural, que atuem diretamente no campo das atividades artísticas e culturais no Município de Guaraí - TO.

5.12 Para fins de habilitação, devem comprovar sua inscrição até a data de finalização do período de inscrição no presente Edital, a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I -Cadastros Estaduais de Cultura.

II -Cadastros Municipais de Cultura.

III -Cadastro Distrital de Cultura.

IV -Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

V -Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura.

VI -Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic).

VII -Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab).

VIII – Cadastro em Ordens ou Associações Artísticas e/ou Culturais.

5.12.1. Os fazedores de cultura ou PROPONENTES de Projeto/Ações que não possuírem cadastros de comprovação de sua atuação junto a ordens, instituições, associações ou outros meios comprobatório deverão apresentar documentos como:

I. autodeclaração de habilidades artísticas e/ou culturais;

II. declaração emitida por artistas ou empresas/empresários do meio artístico e/ou cultural que ateste e valide o "indivíduo como um fazedor de cultura" – Autodeclaração.

### 6. ESPECIFICAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Para efeitos deste **Edital**, ficam estabelecidas as seguintes condições para o credenciamento dos interessados pessoas física e jurídica, no que couber, para pleitear o subsídio do **art. 2º, inciso I da Lei nº 14.017/2020 – recebimento do benefício de R\$ 600,00 (seiscentos reais):**

6.1.1. Terem atuado, social ou profissionalmente, nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, comprovada a atuação de forma documental ou auto declaratória.

6.1.2. Não terem emprego formal ativo.

6.1.3. Não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família (referente ao art. 2º, inciso I da Lei nº 14.017/2020).

6.1.4. Terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior.

6.1.5. Não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis



acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

6.1.6. Estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um destes cadastro:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura.
- b) Cadastros Municipais de Cultura.
- c) Cadastro Distrital de Cultura.
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura.
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic).
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab).
- h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei;

i) não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 (referente ao art. 2º, inciso I da nº Lei 14.017/2020);

j) não serem espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Parágrafo Único: Item 6.1, refere-se aos PROPONENTES para o Item I, do art. 2, da Lei nº 14.017/2020, que estará na responsabilidade do Governo do Estado.

6.2. As proponentes, pessoas física e jurídica PROPONENTE, sendo para o inciso II ou III, deverão apresentar a inscrição dos projetos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Av. Goiás, nº 2163, Centro, ao lado da Mecânica Lomazzi, Guaraí - TO, munidos de documentos constantes neste Edital.

6.3. O credenciamento far-se-á de forma presencial, podendo também ser por meio de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao processo em nome do proponente; sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social no qual estejam expressos seus poderes.

6.4. O credenciamento presencial obedecerá às medidas de distanciamento, uso de máscaras e outros meios de segurança, previstos pela legislação de saúde vigente no combate ao Coronavírus.

## 7. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

7.1. Até às 23 horas do dia 03 de novembro de 2020, a Coordenação de Organização e Gerenciamento do Edital, composta pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Cultura, da Fundação Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura de Guaraí, divulgarão os Projetos/Ações selecionados, bem como recebendo os recursos de acordo com prazos definidos neste Edital.

7.2. Os proponentes selecionados e aprovado se comprometerão, no ato da assinatura do termo/contrato, cumprir normas e regulamentos, sempre observadas as especificidades e a finalidade de cada espaço e/ou trabalho cultural desenvolvido, sob pena de perder o apoio emergencial.

## 8. SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

8.1. As propostas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas neste Edital serão desclassificadas.

8.2. Os pedidos de reconsideração das decisões das Comissões, encaminhados em desacordo com quaisquer condições estabelecidas neste Edital, serão desconsiderados.

8.3. É vedada a participação de:

8.3.1. Membros do Comitê Gestor Municipal e servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, membros do Conselho Municipal de Cultura, respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, na qualidade de proponente do projeto.

8.3.2. Ser Servidor público municipal.

8.3.3. Cônjuge ou companheiro e parente de até 1º (primeiro) grau de membros do Comitê Gestor Municipal.

8.4. Os pedidos de solicitação de reavaliação, por erros no preenchimento de documentos ou informações, exigidos na inscrição do Edital, serão analisados pelo Comitê Gestor Municipal, que decidirá sobre o pedido.

8.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário e demais documentos.

8.6. As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos, depois de finalizado o período de inscrições.

## 9. ANÁLISE DOS PROJETOS

9.1. Os Projetos/Ação alvos deste Edital serão analisados pelo Comitê Gestor Municipal, que será composto por representantes:

- a) da Fundação Municipal de Cultura de Guaraí/TO - limitando a 3 (três) participantes;
- b) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – limitando a 3 (três) participantes;
- c) do Conselho Municipal de Cultura/TO – membros titulares e/ou suplentes.

9.2. Os membros do Comitê Gestor Municipal não serão remunerados, considerando-se seu trabalho de relevante interesse público.

9.3. O Comitê Gestor Municipal poderá analisar a natureza e o objetivo cultural do Projeto, cabendo-lhe, para fins deste Edital:

- a) analisar e deliberar sobre a aprovação do Projeto/Ação cadastrado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e em consonância com as prerrogativas legais da Lei Aldir Blanc;
- b) solicitar, quando julgar necessário, diante das características e complexidades do Projeto, análise e manifestação dos órgãos setoriais, departamentos de legislação e normas da Prefeitura Municipal de Guaraí – Contabilidade, Jurídico, Controle Interno, Departamento Financeiro, Licitação e outros que se julgarem necessários;
- c) solicitar ao PROPONENTE, se for o caso, a complementação de informações para que possa julgar adequadamente o Projeto;
- d) avaliar e deliberar, após a realização do Projeto e da Prestação de Contas, sobre a execução do Objeto e do Cumprimento dos Objetivos propostos e aprovados;
- e) sempre que necessário, poderá solicitar complementação de informações dos PROPONENTES.

9.4. Quanto à avaliação dos Projetos, serão observados os seguintes critérios:

- a) o Projeto deve ser exequível;
- b) o Projeto deve ser compatível com a área cultural em que se pretende enquadrar;
- c) o Projeto deve garantir o emprego de recursos na produção e promoção do produto artístico como um todo;
- d) o Projeto deve empregar, caso necessário, mão de obra de artistas, técnicos e agentes culturais, preferencialmente, residentes no Municípios de Guaraí/TO;
- e) a capacidade executiva do PROPONENTE, avaliada por meio de seu currículo (portfólio) e desempenho na realização de Projetos anteriores;





- f) o interesse público, cultural e artístico;
- g) a factibilidade do cronograma de ações e atividades;
- h) as contrapartidas apresentadas;
- i) a diversidade de linguagens do Projeto, modos de produção e saberes e fazeres culturais;
- j) a contribuição e relevância da proposta na difusão cultural e democratização do acesso à cultura no município de Guaraí/TO;

9.5. É vedada a vinculação de incentivo para Projetos que tiveram início antes da data de Publicação deste Edital.

9.6. Todas as propostas selecionadas e aprovadas pelo Comitê deverão ser enquadradas de acordo com os critérios do item 3, para fins de conhecimento do valor de subsídio destinado ao PROPONENTE.

9.7. As inscrições que não atenderem os requisitos mínimos especificados neste Edital serão desclassificadas pelo Comitê, que tem autonomia na análise técnica dos Projetos.

As inscrições inabilitadas na fase de análise receberão parecer com justificativa, que será encaminhado ao PROPONENTE;

9.8. Para os Projetos APROVADOS, o interessado deve:

9.8.1 responder integralmente por qualquer questão legal relativa ao mesmo;

9.8.2 responsabilizar-se pela boa qualidade da execução do projeto, inclusive, pela imagem, iluminação, som e equipamentos de transmissão, suas conectividades com plataformas digitais para transmissão ao vivo;

9.8.3 cumprir fielmente os horários estabelecidos para realização de cada cronograma e apresentação;

9.8.4 estar com a equipe preparada e testar todos os equipamentos com 1 (uma) hora de antecedência do início da atividade;

9.8.5 obedecer, rigorosamente, as medidas sanitárias estabelecidas em função do Novo Coronavírus;

9.8.6 comportar-se de acordo com a classificação etária e o horário de execução do projeto;

9.8.7 evitar fazer menção ao período eleitoral, não abordando situações que caracterize envolvimento político; caso isto ocorra, o PROPONENTE pode ser penalizado de acordo com a Legislação Eleitoral e perder o direito ao subsídio;

primar pela qualidade e responsabilidade, sendo proibido o uso de bebidas alcoólicas antes e durante a execução do projeto.

9.9 Para aprovação de um Projeto, listar, quando possível, os materiais necessários para a sua execução, incluindo recursos materiais e humanos.

9.10 Não serão aceitos e contemplados:

- a) projetos culturais cujo título contenha nome de patrocinadores;
- b) projetos que contenha conteúdos sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, orientação sexual, gênero e religião (credo) ou que promova qualquer outra forma de preconceito, ou apologia à violência, ou fira o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) projetos que não tenham conteúdos artístico-cultural;
- d) projetos de cunho religioso, de promoção de instituições ou credos, cujos temas abordados não se caracterizam como atividades culturais;
- d) projetos que beneficiam terceiros, sem a sua anuência expressa;
- f) festividades beneficentes;
- g) exposições de artes visuais em galerias privadas e espaços comerciais.

9.11. Os trabalhos do Comitê Gestor Municipal serão registrados em ATA, que será assinada pelos membros presentes e pela Presidência do Comitê.

## 10. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1. A execução do Projeto deve iniciar a partir da data da expedição do Termo de Serviço, Assinatura do Contrato, com data prevista para execução nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020.

10.2. Em caso de inscrição de Pessoa Física para participação de Grupo (Dupla, Trio, Quarteto, ou outros) é necessária a inscrição de apenas 1 (um) PROPONENTE, representante do grupo, responsável juridicamente pela execução e prestação de contas.

10.3. Os recursos disponibilizados deverão ser usados apenas para custeio de Projetos/Ações conforme cronograma e orçamento devidamente detalhados, sendo vedada a utilização para acréscimo no patrimônio privado do proponente ou para quaisquer outros fins.

10.4. Os recursos disponibilizados não podem ser utilizados para modificação, reforma, restauração ou adequação de bens e equipamentos, móveis ou imóveis, que, por ventura, sejam alugados ou empregados para realização do Projeto.

10.5. Qualquer questão relativa à má utilização de recursos, dolo ou ilegalidade na conduta do PROPONENTE ou do andamento do Projeto/Ação ensejará em abertura de sindicância por parte do Comitê Gestor Municipal e pelos departamentos competentes da Prefeitura Municipal de Guaraí, visando à apuração de fatos e responsabilidade.

10.6. A documentação complementar deverá ser protocolada pelos proponentes aprovados, em 5 (cinco) dias úteis, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaraí - TO.

## 11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

11.1. Verificar a adequação de sua proposta às regras e condições estabelecidas neste Edital e à Lei Federal nº 14.017/2020 e outros atos normativos.

11.2. Acompanhar as divulgações dos resultados, preliminar e final da fase de habilitação.

11.3. Conhecer os termos da Lei Federal nº 14.017/2020, decretos e documentos correlatos à Lei Aldir Blanc.

11.4. Prestar contas referente ao valores recebidos a que se refere o presente Edital; a não apresentação acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do benefício, bem como a devolução do valor total recebido, em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a notificação, ficando impedido de participar e contratar com Poder Público por 03 (três) anos.

## 12. PENALIDADES

12.1. O selecionado é responsável pelas informações prestadas, respondendo por seus atos e sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

12.2. A não apresentação da execução das ações contratadas, nos prazos e condições acertados junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, acarretará na devolução dos recursos recebidos, além da multa prevista neste Edital, ficando impedido de participar com o Poder Público por 03 (tres) anos.

## 13. DO RESULTADO

13.1. O resultado será divulgado até às 23 horas do dia 03 de novembro de 2020, nos veículos de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Educação e Cultura de Guaraí, Site: [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br).

13.2. É de total responsabilidade do PROPONENTE o acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive, do resultado dos recursos impetrados.

## 14 DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

14.1. Será firmado Termo de Concessão de Benefício para aqueles selecionados nos termos deste Edital, após aprovação do Projeto/Ação.



14.2. O Termo de Concessão de benefício terá vigência dentro do período de aplicação da Lei Aldir Blanc, podendo ser prorrogado nos termos da Lei e regulamentos específicos.

14.3. Para efeito do pagamento, o PROPONENTE classificado deverá enviar a comprovação de execução do Projeto ou das Etapas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que remeterá ao Conselho Municipal de Cultura, tendo direito ao recebimento das parcelas, conforme cronograma de pagamento.

14.4. O PROPONENTE que tiver a execução do projeto confirmada receberá o pagamento.

14.5. Os subsídios serão repassados à vista (em seu todo) ou em parcelas que poderão ser em 02 (duas) ou 03 (três) dependendo da programação e da execução dos projetos.

14.6. O subsídio será depositado em conta bancária do PROPONENTE, indicada por ele nos documentos de inscrição do Projeto/Ação.

14.7. O Município de Guaraí – TO terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação aos selecionados nas categorias citadas neste Edital.

14.8. O recebimento do subsídio emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

## 15 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIADOS

15.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas, as pessoas físicas e as instituições beneficiadas com o subsídio, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Coordenação Municipal de Cultura, através de pauta estabelecida e regulamentada pela Prefeitura Municipal.

15.2. A prestação de contas referente ao uso do benefício deve ser feita em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio por parte dos PROPONENTES selecionados neste Edital.

15.3. A não prestação de contas incorre nas prerrogativas da legislação vigente.

## 16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas será feita por meio de relatório geral de todas as ações, gastos, balancetes, notas fiscais, recibos, declarações, programação, clipping de notícias, fotos, links, gravações em CD/DVD e outros meios legais que comprovem a execução do projeto.

16.2. Toda a documentação deve ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaraí-TO, que dará ciência ao Conselho Municipal de Cultura, para que juntos possam analisar e emitir parecer de aprovação total, parcial ou rejeição da prestação de contas.

16.3. O Comitê Gestor Municipal poderá solicitar acréscimo de informações no material, caso seja necessário para melhor análise da prestação de contas.

16.4. O prazo para envio desses recursos deve ser feito em até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia do recebimento do recurso.

16.5. O PROPONENTE será o ÚNICO responsável pela veracidade das informações e dos documentos encaminhados, isentando os Membros do Comitê Gestor e o Município de Guaraí de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.6. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviados no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na realização de diligência por parte do Comitê Gestor Municipal, junto ao PROPONENTE, para que preste esclarecimento e, em não havendo apresentação das devidas comprovações, acarretará na inabilitação ou desclassificação do PROPONENTE, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

16.7. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaraí-TO e a

Fundação Municipal de Cultura ficarão sobre a guarda dos documentos por até 05 (cinco) anos, caso seja necessário análise posterior.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os selecionados serão inteiramente responsáveis pelo cumprimento das normas jurídicas ao objeto deste edital.

17.2. Após a conclusão dos trâmites de habilitação e aprovação das propostas, serão assinados termos e contratos previstos neste Edital, outorgados à pessoa física ou jurídica, assinados pelo Gestor do recurso e pelo ente selecionado.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaraí-TO, em conjunto com demais membros do Comitê Gestor Municipal, através de procedimentos administrativos internos.

17.4. A inscrição implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

17.5. Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos, os interessados deverão enviar e-mail para: <semecguarai2020@gmail.com> ou através do telefone (63) 34643045 ou (63) 984342393.

Sebastião Mendes de Sousa  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

